



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 670/23- GAB

Lapa, 09 de outubro de 2023.

Ref. Ofício nº 726/2023/PRES/SEC

PROTOCOLO 23561/2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício Supra, referente ao **Projeto de Lei**, encaminho em anexo a manifestação do Secretário de Saúde no Processo Digital 23561/2023 para atendimento do solicitado pelo Nobre Vereador.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2430/2023
Data: 10/10/2023 - Horário: 18:13
Administrativo

Exmo. Senhor

MARIO JORGE PADILHA SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Lapa - PR

*Comunique-
do 10/10/2023
[Assinatura]*



Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
10/10/2023 18:03:06
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 23561/2023

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

Assunto: OFÍCIO CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Subassunto: OFICIO CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Origem:

Usuário: JOAO LUIS GALLEG0 CRIVELLARO
Repartição: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Data/Hora: 10/10/2023 16:26
Observação: PARA: GABINETE DO PREFEITO

Considerando o PD 23561/2023, Ofício nº. 726/2023, referente ao Projeto de Lei nº 67/2023, o qual encaminha emenda aditiva proposta pelo vereador Gustavo Daou, informamos que não é possível manter o termo "gratificação" utilizado na emenda aditiva proposta, pois poderá ser confundida com a gratificação concedida através do Art. 78 ao 82, da Lei nº. 2280/2008 e, portanto, sugerimos que seja alterado pelo termo "progressão", o qual está prevista nos artigos 60 a 64, da Lei nº. 1773/2004.

Para maior clareza encaminhamos as considerações abaixo, as quais estão sendo utilizadas para os cálculos dos valores do repasse:

(I) Considerando o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras que dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023, Portaria GM/MS nº. 1135, de 16 de agosto de 2023;

(II) Considerando a exigência do Ministério da Saúde de que os profissionais dos ESF's cumpram carga horária de 40 horas semanais;

(III) Considerando que a carga horária do Concurso Público para os cargos de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, conforme Lei Municipal nº. 1773/2004 é de 30 horas semanais;

(IV) Considerando o cálculo do valor do piso por carga horária, sendo:

Enfermeiros - 40h - R\$ 4.318,18

Enfermeiros - 30h - R\$ 3.238,64

Técnicos de Enfermagem - 40h - R\$ 3.022,73

Técnicos de Enfermagem - 30h - R\$ 2.267,04, e

Auxiliares de Enfermagem - 40h - 2.159,10.

(V) Considerando a tabela de exemplos da cartilha referente a Portaria GM/MS nº. 1135, de 16 de agosto de 2023, a qual informa as vantagens pecuniárias que fazem ou não parte do cálculo;

(VI) Considerando a Lei Municipal nº. 1773/2004, referente as progressões concedidas aos servidores deste município;

(VII) Considerando a Lei Municipal nº. 2280/2008, referente as vantagens concedidas aos servidores deste município;

(VIII) Considerando que as vantagens contabilizadas para o cálculo, para realização do lançamento dos dados de acordo com a portaria acima mencionada, dentro do prazo estabelecido e conforme orientação da Coordenação do Estado do Paraná referente ao repasse financeiro complementar do piso salarial, obedecendo os critérios em conjunto com os demais municípios do Estado do Paraná, serão:

1 - Vencimento Base, ou seja, referência 1, da tabela de vencimento deste município da Lei nº. 1773/2004; considerando que as demais referências de 2 a 15, são aquelas recebidas pelos servidores referente as progressões devidas e de acordo com os artigos da Lei acima mencionada, ou seja, por merecimento e ou por produtividade presumida, conforme Artigos 60 a 64;

2 - Gratificação Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE e ou Gratificação Incorporada na porcentagem de 33,33%, do vencimento da referência 1 da Tabela, já mencionada acima, tendo em vista que essa é a porcentagem paga referente a carga horária realizada de 40h, além da instituída pela Lei/Concurso do município de 30h semanais, tendo em vista a exigência do Ministério da Saúde de que os profissionais dos ESF's cumpram carga horária de 40 horas semanais;

3 - Horas Extras, proporcional ao aumento da carga horária exigida no concurso público, para os profissionais que não recebem as Gratificações acima mencionadas, mas que também realizam carga horária de 40h, conforme exigência do Ministério da Saúde de que os profissionais dos ESF's cumpram essa carga horária.

Quanto a tabela com os valores a serem repassados aos profissionais de saúde, informamos que a mesma está sendo elaborada e posteriormente conferida para emissão de portaria e posterior lançamento em folha de pagamento.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Saúde

Ass: _____

Destino:

Repartição: GABINETE DO PREFEITO
Responsável: DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Data/Hora: 10/10/2023 16:26

Ass: _____



MUNICIPIO DA LAPA
Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 2 / 2

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____